

**SOCIEDADE ACREANA
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA. – SAEC**
Mantenedora

**CENTRO
UNIVERSITÁRIO
U:VERSE**
Mantida

REGIMENTO INTERNO

Rio Branco/Acre
2021



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO	6
TÍTULO II - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	7
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	7
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI.....	10
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.....	13
CAPÍTULO IV - DA REITORIA	15
CAPÍTULO V - DA VICE-REITORIA	16
CAPÍTULO VI - DAS PRÓ-REITORIAS	16
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	20
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD.....	20
SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD.....	21
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (NeaD).....	21
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES.....	24
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	24
CAPÍTULO I - DO ENSINO	24
CAPÍTULO II - DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	26
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	27
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	28
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	28
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD.....	29
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS	30
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	31
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	33
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS EM CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD.....	35
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	36
CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE E TUTOR	36
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	39
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	39

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	40
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	40
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	43
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ..	45
TÍTULO IX - DA AUTOAVALIAÇÃO.....	45
TÍTULO X- DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	46
TÍTULO XI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	46
CAPÍTULO I - DA BIBLIOTECA.....	46
CAPÍTULO II - DA SECRETARIA GERAL	47
CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E ESTATÍSTICA.....	48
TÍTULO XII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	48
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO U:VERSE, doravante aqui designado como Centro Universitário, é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial no município de Rio Branco, capital do Estado do Acre, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura LTDA - SAEC, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Rio Branco, Estado do Acre, com registros dos atos constitutivos na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Vara de Registros Públicos, Estado do Acre, sendo a Ata de Fundação no Livro de Folhas Soltas A-19, às fls 135/136 sob o n.º de ordem 2431, feitas por extrato no Livro C-3, às fls 01, e o Estatuto sob o n.º de ordem 2432, no Livro de Folhas Soltas A-19, às fls. 137/145, feito por extrato no Livro C-3, às fls. 02 em 22 de julho de 1999, a Ata de Alteração do Instrumento de Constituição e o Contrato Social Averbados aos Registros 2431 e 2432, consecutivamente, do Livro de Folhas Soltas A-19, às fls. 135/136 e 137/145 e no Livro Especial de Extrato de Averbação de Pessoas Jurídicas CA-17, fls. 101, arquivado em classificador próprio e encadernado no Livro Especial de Averbação de Pessoas Jurídicas n.º 46, às fls 146/146, 147/154, apontados pelos n.º 10663 e 10664 do Livro de Protocolo A-4, às fls. 134, em 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O Centro Universitário rege-se pelo seu Estatuto, pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior em vigor, e no que couber pelo Estatuto de sua Mantenedora.

Art. 2º. O Centro Universitário gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II - criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III - fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

V - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;

VI - estabelecer seu regime acadêmico;

VII - fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos; VIII - conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

I - elaborar e reformar este Regimento, sujeito à homologação da

Mantenedora; II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III - dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;

IV - firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;

V - aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I - estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais; II - aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

I - administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Centro Universitário, para concretizar sua missão, tem por objetivos:

I - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e

colaborar na sua formação contínua;

II - promover a produção e a socialização dos conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IV - incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no Centro Universitário;

VIII – estimular a responsabilidade socioambiental em seus cursos, programas e demais atividades acadêmicas desenvolvidas;

IX – promover a cooperação científico-cultural com instituições congêneres nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Centro Universitário, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, visa o desenvolvimento socioeconômico regional e do País, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

Art. 5º O Centro Universitário obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos deste Regimento.

Art. 6º. O Centro Universitário rege-se-á pelos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;

III - liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;

IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;

VI – valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão; VII - respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;

VIII - compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

IX- formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;

X - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às peculiaridades regionais amazônicas e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;

XI - intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

XII - universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas, prioritariamente, em função de suas aplicações, no que se refere à qualidade de vida da população local regional amazônica, em particular, e da sociedade, em geral.

Art. 7º. O presente Regimento define a estrutura do Centro Universitário, as competências de seus órgãos e disciplina os aspectos gerais de seu funcionamento.

TÍTULO II - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 8º. O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. O Centro Universitário poderá solicitar ao Ministério da Educação a criação de campus fora de sede, nos limites do Estado do Acre, nos termos da legislação

vigente.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º. A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

- I Conselho Universitário (CONSUNI);
- II Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CEPE);
- III Reitoria;
- IV Vice-Reitoria;
- V Pró-Reitorias.

§ 2º. São órgãos da administração básica:

- I – Colegiado de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas;
- II – Coordenadoria de Curso, para as suas atribuições executivas.

§ 3º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I – as reuniões ordinárias realizam-se no início e no final de cada semestre e, as extraordinárias, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- III – as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

-
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto, independente dos cargos eventualmente acumulados.

V – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI – os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§ 1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, ad referendum do Colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 11. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos colegiados.

§ 1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§ 2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 12. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será

exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no Centro Universitário.

Parágrafo único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário a que comparecer.

Art. 13. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I - resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II - portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 14. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 15. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 1º O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§ 2º Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do Centro Universitário, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 16. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do Centro Universitário, é constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelo Pró-Reitor Acadêmico;

IV – pelo Pró- Reitor Administrativo;

V – por um representante da Mantenedora, indicado por sua diretoria;

VI – por dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pela comunidade e escolhidos pelo Conselho Universitário;

VII – por representantes de cada um dos segmentos da comunidade universitária, da seguinte forma:

a) por dois representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação, indicados por seus pares em lista tríplice e designados pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória;

b) por dois representantes do corpo docente, indicado por seus pares, em lista tríplice e designado pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória;

c) por um representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação da classe; e

d) por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, em lista tríplice e escolhido pelo CONSUNI.

Parágrafo Primeiro. Os mandatos do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores têm a duração de quatro anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Segundo. Os mandatos dos demais representantes têm a duração de dois anos, permitida a recondução, com exceção do mandato do representante discente que terá a duração de um ano, sem direito à recondução.

Art. 17. Compete ao Conselho Universitário:

I – definir a política, as diretrizes e as normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;

II – criar ou extinguir órgãos na estrutura organizacional do Centro Universitário;

III – aprovar as alterações estatutárias do Centro Universitário, a serem submetidas à aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Educação, e as mudanças no Regimento Interno, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário;

V – criar, organizar, extinguir cursos e programas de educação superior, independentemente de serem ofertados na modalidade presencial ou à distância, respeitando as normas gerais que regem cada matéria, em especial as diretrizes curriculares oficiais, devendo ser ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

-
- VI – ampliar, redistribuir e diminuir vagas em cursos e programas de educação superior, nas modalidades presencial e à distância;
- VII - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos bens materiais e humanos colocados à sua disposição pela Mantenedora ou por terceiros;
- VIII – aprovar os Regimentos da Reitoria e das Unidades Universitárias;
- IX – deliberar sobre matéria de interesse geral do Centro Universitário, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto;
- X – apreciar e aprovar qualquer deliberação dos órgãos do Centro Universitário, que envolva alterações de despesas, não previstas no planejamento geral, ad referendum da Mantenedora;
- XI – exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso; XII – apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XIII – elaborar, anualmente, o orçamento do Centro Universitário e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- XIV – aprovar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária, ao fim de cada ano civil;
- XV – apurar, mediante processo disciplinar, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de cargos ou funções de confiança, quando houver indício de atitude irregular, assim caracterizada por ação, omissão ou tolerância, que permitam ou favoreçam o não cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Interno do Centro Universitário e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;
- XVI – deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XVII – deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, de qualquer segmento da comunidade universitária;
- XVIII – determinar a intervenção, em qualquer órgão ou setor do Centro Universitário, uma vez esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa, bem como avocar atribuições e competências, após processo disciplinar;
- XIX – deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;
- XX – constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
- XXI – interpretar o presente Estatuto e o Regimento Interno, deliberando sobre os casos

omissos nestes diplomas legais e na legislação pertinente;

XXII – aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

XXIII – deliberar sobre os relatórios da Reitoria e sobre os que ela encaminhar;

XXIV – rever suas próprias decisões;

XXV – instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso do Centro Universitário ou desua comunidade;

XXVI – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

XXVII – aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XXVIII - adotar as providências necessárias para implantação das medidas recomendadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

XXIX - aprovar o afastamento de docentes e técnico-administrativos para capacitação profissional;

XXX - aprovar o planejamento estratégico anual; e

XXXI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de Lei e deste Regimento.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima no plano acadêmico e no plano administrativo em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a iniciação científica e a extensão em todo o Centro Universitário e é constituído pelos seguintes membros:

I – Reitor, que o preside;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor Acadêmico;

IV – Pró-Reitor Administrativo;

V – três representantes dos Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares;

VI – três representantes dos professores, indicados por seus pares em lista tríplice e

-
- designados pelo Reitor, independentemente de ordem classificatória; e
- VII – um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação da classe;
- VIII – o presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IX Pelo coordenador do Núcleo de Educação à distância (NEAD).

§1º. Os mandatos dos representantes indicados nos incisos V e VI são de dois anos, permitida a sua recondução.

§2º. O mandato do representante discente é de um ano, vedada a sua recondução.

§3º. O representante do corpo discente é escolhido entre os alunos regularmente matriculados e frequentes às disciplinas e cursos de graduação do Centro Universitário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

- I – definir a filosofia educacional do Centro Universitário e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II – elaborar e encaminhar seu próprio regimento para aprovação no CONSUNI;
- III – estabelecer as diretrizes do ensino, da iniciação científica, extensão e da pós-graduação;
- IV – fixar normas complementares às do Regimento Interno sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, estágios curriculares e extracurriculares, aproveitamento de estudos, normas para iniciação científica e extensão, critérios de avaliação institucional e dos cursos, além de outras matérias de sua competência, observada a legislação;
- V – aprovar os currículos dos cursos de graduação, bacharelado, tecnológicos e licenciatura, nas modalidades presencial, semi-presencial e à distância, em conformidade com as respectivas diretrizes curriculares emanadas dos órgãos oficiais e os planos de pós-graduação, bem como suas alterações;
- VI – deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, a ampliação e a diminuição de vagas, a programação dos cursos, da iniciação científica e da extensão;
- VII – expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- VIII – opinar sobre o plano de carreira docente, plano de carreira dos tutores, sobre a seleção de pessoal docente, tutores e estabelecer as condições de seu afastamento para qualificação profissional;

-
- IX – decidir sobre propostas, indicação ou representação em assuntos de sua área de atuação;
- X – emitir parecer, quando consultado, sobre reformas deste Estatuto e do Regimento Interno do Centro Universitário;
- XI – deliberar e fixar o calendário acadêmico;
- XII – estabelecer critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e organismos promotores do ensino, da iniciação científica, da extensão e das atividades-meio;
- XIII – fixar normas para elaboração e divulgação de trabalho científico ou para apresentação de projetos ou programas de ensino, iniciação científica e extensão;
- XIV – constituir comissões ou comitês para analisar assuntos de sua área de competência;
- XV – aprovar manuais ou normas de procedimentos acadêmico-administrativos; XVI – supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- XVII – elaborar o relatório anual referente ao ensino, à iniciação científica e à extensão, para encaminhamento ao Conselho Universitário; e
- XVIII – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante neste Estatuto ou nos Regimentos.

Parágrafo Único. Das decisões do CEPE cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 20. As matérias deliberadas pelo CEPE estão sujeitas ao reexame pelo CONSUNI, por solicitação do Reitor, devendo ser apreciadas em, no máximo, trinta dias letivos, a contar da data de recebimento da comunicação e da justificativa para o pedido.

Parágrafo Único. O quórum para arquivar o pedido de reexame é de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV - DA REITORIA

Art. 21. A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário, que coordena todas as atividades do Centro Universitário.

Art. 22. A Reitoria é exercida pelo Reitor, nomeado pela entidade mantenedora, com mandato de quatro anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos

eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, pelo Vice-Reitor, e, na ausência deste estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores.

Art. 23. São atribuições do Reitor:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - coordenar a definição das políticas, estratégias e planos de ação do Centro Universitário; III - coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;
- IV - convocar e presidir o Conselho Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- V - presidir todos os atos universitários em que estiver presente; VI - conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII - promover a elaboração do plano anual de atuação do Centro Universitário e da proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Universitário e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos;
- IX - propor a admissão, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - encaminhar ao Conselho Universitário e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do período findo;
- XI - nomear os Coordenadores de Núcleos, Coordenadores de Cursos e membros dos órgãos colegiados do Centro Universitário, nos termos deste Regimento;
- XII - solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- XIII - representar o Centro Universitário ou promover-lhe representação; e
- XIV – nos casos de relevância e urgência, tomar medidas com força de portarias e resoluções, ad referendum dos órgãos colegiados competentes sobre a matéria regulamentada.

Art. 24. A Secretaria Geral é o órgão que assessora o CONSUNI, o CEPE, a Reitoria e as Pró- Reitorias.

CAPÍTULO V - DA VICE-REITORIA

Art. 25. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente do Centro Universitário, compete:

-
- I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
 - II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa no Centro Universitário, que lhes sejam delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Vice-Reitor é nomeado pela entidade mantenedora para mandato de quatro anos, permitida a sua recondução.

CAPÍTULO VI - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 26. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza.

- I – Pró-Reitoria Acadêmica;
- II – Pró-Reitoria Administrativa.

§1º. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica:

- I – Núcleo de Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnológico);
- II – Núcleo de Iniciação Científica e Pós-Graduação;
- III – Núcleo de Extensão e Ação Comunitária;
- IV – Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Inclusão; e
- V - Núcleo de Educação à distância - NEAD.

§2º. Integram a Pró-Reitoria Administrativa:

- I - Núcleo Administrativo;
- II - Núcleo de Recursos Humanos;
- III - Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação.

§3º. O Reitor pode criar assessorias, consultorias, núcleos, coordenações ou supervisões, para o exercício das atividades de sua área de atuação.

Art. 27. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades acadêmicas de ensino, iniciação científica e extensão do Centro Universitário, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 28. O Pró-Reitor Acadêmico, escolhido e nomeado pela Mantenedora, terá mandato de

04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Acadêmico será substituído por professor indicado pela Mantenedora.

Art. 29. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I – assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino, iniciação científica e extensão;

II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades acadêmicas de ensino, da iniciação científica e da extensão;

III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;

IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho acadêmico do Centro Universitário ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;

V – subsidiar os Colegiados de Curso e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo Centro Universitário;

VI – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

VII – apreciar os relatórios de atividades das Coordenações de Curso submetendo-os ao Reitor;

VIII – traçar estratégias de articulação das Coordenações de Curso, na constituição de práticas interdisciplinares no ensino, na iniciação científica e na extensão;

IX – realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos de ensino, iniciação científica e extensão;

X – buscar a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;

XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo docente, para aprovação do Conselho Universitário;

XII – elaborar a proposta de normas acadêmicas do Centro Universitário a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;

XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e iniciação científica na área acadêmica;

XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Acadêmico poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 30. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do Centro Universitário, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 31. O Pró-Reitor Administrativo, escolhido e nomeado pela Mantenedora, tem mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Administrativo será substituído por funcionário indicado pela Mantenedora.

Art. 32. Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I – assessorar o Reitor em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;
- II – propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão de pessoas, gestão contábil, orçamentária e financeira, gestão de assistência ao estudante, gestão de materiais e patrimônio, gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação;
- III – elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho administrativo, financeiro e de pessoal do Centro Universitário ao Reitor e aos órgãos colegiados da Administração Superior;
- V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo, financeiro e de pessoal do Centro Universitário;
- VI – supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo do Centro Universitário;
- VII – apreciar os relatórios de atividades dos órgãos de apoio administrativo submetendo-os ao Reitor;
- VIII – elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- IX – apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e parcerias a serem firmados pelo Reitor;
- X – assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do Centro Universitário;
- XI – elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo técnico-

- administrativo, para aprovação do Conselho Universitário;
- XII – elaborar a proposta de normas administrativas do Centro Universitário a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;
- XIII – criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;
- XIV – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XV – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Administrativo poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 33. O Centro Universitário pode criar órgãos suplementares e de apoio, cujo regulamento será fixado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD

Art. 34. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II – por todos os docentes que ministram disciplinas do currículo do curso;
- III – por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, vedada a sua recondução.

Art. 35. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – aprovar e reformular o projeto pedagógico do curso, submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectivas cargas horárias, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III – fixar diretrizes para a elaboração de planos e programas de ensino, no âmbito do curso;
- IV – promover a avaliação do curso, em parceria com a CPA;

V – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI – apreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância;

VII – colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário no âmbito de sua atuação;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, composto na forma da legislação.

Art. 36. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD

Art. 37. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é órgão executivo da Administração Básica, responsável pela orientação, coordenação e supervisão do curso.

Art. 38. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 01 (um) ano, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 39. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e dos demais órgãos da Administração Superior;

III – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

IV – elaborar o horário do curso e fornecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensões subsídios para a organização do calendário acadêmico;

-
- V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação de Curso;
- VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;
- VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (NeaD)

Art. 40. O Núcleo de Educação a Distância – Nead é o órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento das atividades de educação a distância, subordinado à Pro-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário U:VERSE, com competência para implementar as diretrizes para a educação a distância-EaD, estabelecidas, bem como, para garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 41. O NEaD será composto por:

- I. Coordenação do NEaD;
- II. Equipe de professores;
- III. Equipe de tutores;
- IV. Funcionários técnico-administrativo.
- V. Equipe Multidisciplinar, será composta por profissionais especializados em diversas áreas, entre eles, profissionais das diferentes tecnologias da informação e da comunicação, parceiros nos projetos pedagógicos para a oferta de cursos à distância.

Art. 42. São atribuições do NEaD:

- I. Fica o coordenador do NeaD responsável pela criação da Equipe Multidisciplinar, sugerir a contratação de profissionais para integrar a Equipe Multidisciplinar, elaborar o Plano de Trabalho de cada integrante da Equipe Multidisciplinar, aprovar a aquisição de equipamentos e recursos necessários para a elaboração dos Materiais Didáticos, tais como: softwares de edição de imagens, equipamentos para o Estúdio e dentre outros, acompanhar no processo de

definição dos recursos e ferramentas a serem utilizados para cada disciplina. Valorizar o papel da Educação à Distância na implantação de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;

- II. Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância;
- III. Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- IV. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da educação à distância;
- V. Implantar e acompanhar o programa de nivelamento para alunos dos cursos presenciais e na EaD;
- VI. Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação à distância;
Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a quantidade de serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;
- VII. Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de "home paper" para professores, biblioteca digital, listas de discussão entre alunos e professores, chats, serviço de acesso à internet para discentes e docentes através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- VIII. Qualificar tutores e pessoal técnico-administrativo para atuação na EaD;
- IX. Assessorar iniciativas e experiências na EaD;
- X. Estudar, elaborar e difundir modalidades de EaD;
- XI. Propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito da IES para análise do Reitor, Pró-Reitoria Administrativa e Pró-Reitoria Acadêmica;
- XII. Promover eventos sobre assuntos relacionados com EaD;
- XIII. Discutir o sistema de tutoria e o sistema de interação adotado e seu funcionamento;
- XIV. Analisar o AVA e propor melhorias;
- XV. Encaminhar relatórios de desempenho da tutoria, funcionamento do sistema e outros quando solicitado à coordenação de curso, NEaD, Assessoria Pedagógica

- e Reitoria;
- XVI. Orientar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho dos tutores no tocante a aspectos administrativos e pedagógicos no processo de execução das atividades previstas no AVA e no polo de apoio presencial;
 - XVII. Controlar a presença dos tutores, fornecendo relatório de presença à Coordenação de Curso e RH;
 - XVIII. Orientar os professores e tutores quanto à organização das atividades no AVA;
 - XIX. Avaliar a melhor forma de atuação dos tutores no polo em relação ao atendimento dos alunos;
 - XX. Revisar o material didático antes de ser impresso e/ou postado no AVA;
 - XXI. Enviar ao técnico do AVA, a Lista das disciplinas, unidades e PROFESSORES definidas pela Coordenação de Curso e NDE e os respectivos tutores para cadastramento;
 - XXII. Acompanhar as atividades técnicas e administrativas do AVA;
 - XXIII. Auxiliar as coordenações dos cursos, regularmente, em reuniões sobre relação entre tutores e professores, para socialização e avaliação do percurso do curso;
 - XXIV. Monitorar e avaliar a atuação dos tutores presenciais no curso;
 - XXV. Informar a coordenação do curso o andamento de postagens em conformidade com o calendário estipulado pela coordenação de Curso e referendado pelo NDE, aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
 - XXVI. Realizar reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar;
 - XXVII. Orientar os professores autores na produção de materiais no tocante a metodologia EaD;
 - XXVIII. Participar junto com a coordenação dos cursos de discussões sobre organização de tutores a distância e presencial;
 - XXIX. Propor calendário acadêmico a ser aprovado pela Coordenação do Curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XXX. Elaborar, revisar e manter em constante atualização os manuais relacionados a EaD;
 - XXXI. Organizar a logística das provas bimestrais para a modalidade EaD.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 43. A Reitoria do Centro Universitário poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 44. O Centro Universitário pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I – cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino;

II – de graduação presencial e à distância, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, presencial e à distância, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e do Centro Universitário;

IV - de extensão, presencial e à distância abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Centro Universitário.

§1º. Os cursos retromencionados poderão ser ofertados nas modalidades presenciais, semipresenciais ou à distância, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

§2º. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos e programas previstos neste artigo.

Art. 45. Além dos cursos de graduação presenciais e à distância, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o Centro Universitário pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

Art. 46. O currículo de cada curso compreende o conjunto de disciplinas e outras atividades e é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares oficiais, e sua integralização dá direito ao competente diploma ou certificado.

Art. 47. A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 48. A iniciação científica visa à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

§1º. A execução dos projetos de iniciação científica, no Centro Universitário, tem sua supervisão disciplinada por Resolução do Conselho Universitário.

§2º. As pesquisas em seres humanos e animais são submetidos a Parecer do Comitê de Ética correspondente.

Art. 49. As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado à iniciação científica e ao ensino presencial e à distância, tendo por finalidade:

- I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;
- II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no Centro Universitário;
- III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 50. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do Centro Universitário.

§1º. Cabe à Mantenedora a administração burocrática dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, atendida a área acadêmica no que se refere ao perfil profissional.

§2º. A frequência é obrigatória para docentes e discentes, observadas as peculiaridades dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância, nos termos dispostos no Regimento Interno do Centro Universitário e na legislação em vigor.

Art. 51. O corpo docente do Centro Universitário é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 52. Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira docente e o seu respectivo quadro.

Art. 53. O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado nos cursos de graduação presencial e à distância, cursos sequenciais de formação específica e nos programas de mestrado e doutorado, com direito à representação, voz e voto, nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado nos cursos sequenciais de complementação de estudos, de especialização ou de extensão, ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso presencial ou à distância oferecidas pelo Centro Universitário.

Art. 54. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 55. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído por todos os funcionários não docentes, que tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao

bom funcionamento da Instituição.

Art. 56. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira técnico- administrativa e o seu respectivo quadro.

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

Art. 57. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) aprovará, anualmente, o Calendário Geral, detalhando todos os eventos acadêmicos regulares e especiais.

Parágrafo Único. O Manual do Aluno (Guia Acadêmico) será disponibilizado, no ato da matrícula ou rematrícula, para os acadêmicos, por meio físico ou no site institucional, contendo as informações necessárias para nortear as atividades de ensino, sendo válido para as modalidades de ensino presencial e à distância, iniciação científica e extensão da IES durante o período de um ano letivo.

Art. 58. O ano letivo, com duração mínima de duzentos dias de trabalho letivos, não incluído o tempo reservado aos exames finais, é estruturado em períodos regulares e períodos especiais.

§ 1.º O Centro Universitário informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos presenciais e/ou à distância e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2.º Os alunos que tenham demonstrado, por meio de prova e de outros instrumentos de avaliação específica, aproveitamento extraordinário nos estudos, aplicado por comissão examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos de acordo com as normas do respectivo sistema de ensino e na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 59. Ainda deverão constar do Calendário Geral:

I - As datas de realização do Processo Seletivo;

II - Início e término dos trabalhos escolares por períodos do anoletivo;

III - Recebimento de transferências;

IV - Matrícula, seu trancamento, renovação e confirmação; eV - Dias letivos, feriados e férias escolares.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS PRESENCIAISE DA EaD

Art. 60. A admissão aos cursos de graduação presencial e à distância far-se-á mediante classificação em Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º. O processo seletivo referido no caput destina-se a classificar os candidatos no estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação presencial e à distância.

Art. 61. Serão admitidos diferentes critérios de ingresso isolados ou concomitantes, respeitando-se os princípios de igualdade de oportunidades e de equidade de julgamento consoante à modalidade ou modalidades de oferta.

Parágrafo único. Será estabelecida ponderação dos resultados obtidos pelo candidato em cada etapa ou modalidade de avaliação e a fórmula de definição do resultado do candidato, para fins de classificação.

Art. 62. A organização no Processo Seletivo fica a cargo de uma comissão, que pode também encarregar-se de sua realização.

§ 1.º O ato que institui a Comissão do Processo Seletivo, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), estabelecerá a sua composição e definirá sua competência.

§ 2.º Se houver conveniência, a realização do Processo Seletivo poderá ficar a cargo de organização idônea, mediante convênio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 63. O Processo Seletivo é aberto por edital, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), dele constando os elementos necessários ao esclarecimento dos candidatos, dentre os quais:

I - Datas, prazos, horários, locais e requisitos para a inscrição, bem como o número de vagas para cada curso;

II - Datas, horários, locais e matérias das provas; e

III - Critérios de classificação e divulgação de resultados.

Art. 64. O Processo Seletivo é idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos e, unificado, em sua execução.

Art. 65. O Processo Seletivo abrange conhecimentos da base comum nacional, no mesmo nível de complexidade da formação de nível médio ou equivalente, tendo por objetivo:

I - Avaliar a formação dos candidatos e a sua aptidão intelectual para estudos de graduação presencial e à distância; e

II - Classificar os candidatos até o limite de vagas.

CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS

Art. 66. A matrícula inicial e sua renovação serão coordenadas pela Secretaria Geral.

§ 1º Os prazos de matrícula ou sua renovação e confirmação são fixados no Calendário Geral.

§ 2º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nenhuma matrícula pode ser feita ou renovada fora do prazo fixado.

Art. 67. O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurador, com a apresentação ou juntada dos documentos prescritos.

§ 1º Para a matrícula inicial são indispensáveis, além de outros, determinados em normas específicas os seguintes documentos:

I - Documento de identidade;

-
- II - Título de eleitor (se maior de 18 anos);
 - III - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
 - IV - Prova de conclusão de estudos de Grau Médio ou equivalente; e
 - V - Duas fotografias, tamanho 3 x 4.

§ 2.º O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser de feito à vista da documentação completa.

§ 3.º Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares, devendo ser o cancelamento comunicado ao interessado.

Art. 68. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao aluno ao Centro Universitário, é feita na primeira série do curso e se renova, anualmente ou semestralmente, de acordo com o calendário estabelecido, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e confirmação de continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

Art. 69. A matrícula e rematrícula são feitas por períodos semestrais ou anuais, dependendo da programação de cada curso, admitindo-se a dependência de estudos em até três disciplinas, observadas as normas, quanto à sua aceitação e ao processo de recuperação, emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1.º A não confirmação da continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com aprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2.º Ressalvado o disposto neste Regimento, a não renovação da matrícula implica o abandono do curso presencial ou à distância e a desvinculação do aluno do Centro Universitário.

Art. 70. Havendo vagas, podem ser admitidos candidatos portadores de diplomas de ensino superior, diplomas estes devidamente registrados, ou alunos de cursos de graduação presencial ou à distância, transferidos para o Centro Universitário.

Art. 71. Será cancelado e arquivado o registro acadêmico do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

I – Não efetivar sua matrícula e/ou rematrícula em 1 (um) ano ou semestre letivo.

II – Ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso não computados os períodos de trancamento total de matrícula.

Art. 72. O trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas a pedido do aluno, para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno a sua vinculação ao Centro Universitário, com o devido direito à renovação de matrícula e será feito no conjunto da série por período letivo, não sendo permitido trancamento por disciplina.

§ 1.º Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente o período de tempo do trancamento, o qual não poderá ultrapassar a um ano letivo, poderão, apenas, ser concedidos dois trancamentos sucessivos ou três alternados, não sendo estes computados para a contagem do tempo máximo de integralização do curso presencial ou à distância.

Art. 73. O aluno que trancar a matrícula, ao retornar os estudos, deverá respeitar o sistema e o regime de estudos vigentes no curso presencial ou à distância no qual esteve matriculado, ficando sujeito às adaptações decorrentes de eventual modificação curricular ocorrida durante o período de trancamento.

§ 1.º Nas adaptações curriculares decorrentes de rematrícula por via de retorno aos estudos, excepcionalmente, e com vistas ao ajustamento curricular, é admitida a matrícula por disciplina mediante plano especial de estudos, elaborado pelo coordenador do curso presencial ou à distância, respeitada a compatibilidade de horários e obedecida a regulamentação emanada do CEPE.

Art. 74. Os projetos pedagógicos de cursos presenciais e à distância definirão as condições de ingresso e as exigências de integralização no caso dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outras modalidades, respeitadas as normas específicas e as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

PARA CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD

Art. 75. São permitidas transferências de estudantes regulares provenientes de cursos superiores de instituições nacionais e estrangeiras de funcionamento regular, observada a existência de vaga e mediante processo seletivo nos termos de regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1.º A transferência ex-offício é aceita em qualquer época e independe de vaga na forma da lei e mediante requerimento da parte interessada, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2.º A exceção prevista no parágrafo anterior abrange os dependentes do interessado.

Art. 76. A matrícula do aluno transferido é deferida à vista da documentação completa:

- I - Histórico escolar, assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga horária ou número de créditos, as menções, graus ou notas obtidas e a frequência;
- II - Currículo do curso presencial ou à distância, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias ou números de créditos, a duração total de períodos e anos letivos;
- III - Os programas de cada disciplina;
- IV - O regime ou critério de aprovação;
- V - A relação das matérias do currículo do curso presencial e à distância e de outras introduzidas pelo estabelecimento, com as respectivas disciplinas resultantes de seu desdobramento;
- VI - Documentos pessoais e comprovantes da escolaridade de Grau Médio ou equivalente.

Art. 77. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) estabelecerá normas complementares sobre transferência, observando a legislação vigente.

Art. 78. A transferência é expedida ao aluno que a requeira, independente da época ou outra formalidade.

Art. 79. O aproveitamento e/ou equivalência de estudos, não decorrente de transferência, faz-se com observância dos seguintes princípios:

-
- I - O aproveitamento de estudos pode ser feito para ciclos, cursos ou habilitações da mesma duração ou de durações diferentes;
- II - O aproveitamento de estudos é feito, automaticamente, quando a disciplina estudada tem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, superior ou equivalente a disciplina pretendida;
- III - O aproveitamento de estudos pode ser feito mediante adaptação, quando, não ocorrendo à hipótese da alínea anterior, há elementos comuns entre a disciplina estudada e a que se pleiteia em seu lugar;
- IV - Em caso de adaptação, consideram-se as cargas horárias e os programas das disciplinas;
- V - Na análise dos programas, a comparação levará em conta o valor formativo de seu conteúdo na perspectiva dos conhecimentos e das habilidades requeridas para o curso pretendido, mais do que os aspectos qualitativos e formais representados por itens do programa ou número de atividades;
- VI - Não é permitido o aproveitamento quando, embora exista coincidência ou equivalência de carga horária, o conteúdo não atender ao aspecto formativo do curso pretendido;
- VII - Quando ambos os cursos incluírem em seus currículos disciplinas complementares, sendo essas, porém diferentes no todo ou em parte, pode o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em qualquer hipótese, exigir o estudo de todas as disciplinas do próprio currículo ou, como solução pedagogicamente mais recomendável, reconhecer aquelas já cursadas que, a seu juízo, apresentam um equivalente valor formativo; e
- VIII - As adaptações determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) podem, conforme o caso, resolver-se em provas especiais, estudos com assistência do professor ou na própria sala de aula, Sistema presencial ou à distância, de temas ainda não vistos ou partes de programas faltantes que sejam indispensáveis ao prosseguimento do curso.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se aos casos de mudança de curso e aos de matrícula para prosseguimento de estudos, independentes de novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO PARA

CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD

Art. 80. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 81. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência acadêmica, no mínimo, de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2.º A verificação e o registro da frequência acadêmica são de responsabilidade do professor e, o seu controle, da Secretaria, a qual comunicará os resultados aos setores competentes do Centro Universitário, na forma do que dispuser o Regimento da mesma.

§ 3.º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar.

§ 4.º O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclave oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovadas e amparados pela legislação especial, tem sua frequência apurada na forma da legislação em vigor.

§ 5.º Os prazos para pedidos formulados, com base no disposto no parágrafo anterior são de três dias contados da data do início do evento.

Art. 82. O aproveitamento acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e, se for o caso, no exame final.

§ 1.º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos que devem ser realizados pelos alunos, bem como julgar os resultados, entregando-os à Secretaria no prazo definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2.º Cabe ao professor, para verificação do rendimento acadêmico dos alunos, durante o ano letivo, e para cada disciplina, atribuir quatro notas parciais de conhecimento e, respeitando o disposto no artigo anterior e em seus parágrafos, uma nota de Exame Final.

§ 3.º Para aferição das notas constantes do parágrafo anterior, pode o professor submeter os alunos a formas diversas e continuadas de verificação do rendimento acadêmico, tais como projetos, estágios, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado, deve culminar com a atribuição de uma nota representativa de cada avaliação parcial, prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º O exame final, realizado a fim do período letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio do conjunto da disciplina e constará de uma prova escrita, sendo admitida a prova prática para aquelas disciplinas cuja avaliação exija tal tipo de procedimento.

Art. 83. As notas parciais e a nota de exame final, previstas no artigo anterior deverão ser expressas em grau numérico inteiro, de zero a dez, admitindo-se o meio ponto, com a média final expressa até a segunda casa decimal.

§ 1.º Atribui-se nota zero ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos nas verificações e nos trabalhos desenvolvidos, competindo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), regulamentar as demais medidas disciplinares que forem julgadas convenientes, até o desligamento do mesmo do Centro Universitário.

§ 2.º O professor deve lançar falta para o aluno que deixar de se submeter às avaliações previstas neste Regimento.

§ 3.º O aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações parciais de conhecimento de cada semestre, conforme previsto neste Regimento, bem como ao Exame Final,

poderá, através de requerimento, solicitar prova de segunda chamada no prazo de três dias, contados da data da realização da prova, por disciplina.

§ 4.º O rendimento verificado na prova de segunda chamada equivalerá, exclusivamente, e apenas, à nota parcial de avaliação a que o aluno houver deixado de comparecer, ou a nota do Exame Final, na forma definida pelo professor e constante do que dispõe este Regimento.

§ 5.º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) definirá as condições de concessão de provas de segunda chamada requeridas na forma deste Regimento e, bem assim, definirá outras normas específicas relativas às avaliações, inclusive quanto ao Exame Final.

Art. 84. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha alcançado o quociente mínimo de frequência escolar e que haja obtido um total de pontos igual ou superior a vinte (20) pontos nas quatro notas parciais de conhecimentos e cuja média somada ao rendimento verificado no exame final, resulte em média igual ou superior a cinco (5) pontos.

§ 1.º Respeitada a frequência mínima de setenta e cinco por cento, fica dispensado da realização do Exame Final da disciplina, o aluno que tenha obtido média igual ou superior a sete (7) pontos, nas quatro notas parciais de conhecimento, de que trata este Regimento.

§ 2.º Não tem direito de realizar o Exame Final o aluno que, ao término do ano letivo, tenha quociente de frequência inferior a setenta e cinco por cento, sendo considerado não creditado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento acadêmico, conforme aqui previsto.

§ 3.º É considerado igualmente reprovado o aluno que não obtiver na soma das quatro notas parciais de conhecimento, um total mínimo de vinte (20) pontos.

§ 4.º É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, excetuadas as do processo seletivo, bem como deve o professor efetuar a revisão automática das provas realizadas, na forma de regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 5.º O aluno não aprovado, por não ter alcançado, seja frequência escolar mínima, sejam as notas exigidas, repetirá a disciplina, na forma do que estabelece este Regimento, respeitadas as exigências de frequência escolar, de aproveitamento de estudos e de pagamento do valor dos créditos correspondentes à ou as disciplinas.

§ 6.º É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a promoção com dependência em até três disciplinas de série anterior.

§ 7.º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, obedecendo ao limite de vagas por turma, respeitada a compatibilidade de horários, nas demais disciplinas da série para a qual foi promovido.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS EM CURSOS PRESENCIAIS E DA EaD

Art. 85. O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, exercido no ambiente de trabalho por alunos regularmente matriculados no curso presencial ou à distância, visando ao desenvolvimento de competências voltadas à atividade profissional e a formação do cidadão e do trabalhador, capazes de ter inserção social crítica.

§ 1.º As atividades de estágio serão desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente, com as diretrizes curriculares e com o projeto pedagógico do curso presencial ou da EaD;

§ 2º Os estágios obedecerão a regulamentos próprios elaborados pelos colegiados de curso e aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 3º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso presencial ou da EaD, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades na forma prevista nas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 86. O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso presencial ou da EaD.

§ 1º Estágio obrigatório é definido como componente curricular obrigatório, previsto no projeto pedagógico do curso presencial ou da EaD, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é uma atividade opcional, que se adotada, deverá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso presencial ou da EaD.

Art. 87. Os estágios previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 98 deste Regimento não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Frequência regular do aluno.

II – Celebração do Termo de Compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e o Centro Universitário.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

IV – Os estágios serão orientados e supervisionados por docentes designados pelo Pró-Reitor Acadêmico, cujas funções serão exercidas na forma definida nas normas de funcionamento dos estágios aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

V – A operacionalização dos estágios supervisionados será exercida no âmbito de cada curso pelo respectivo coordenador de curso e/ou por órgão específico da estrutura do Centro Universitário.

VI – A jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, apresentando-se compatível com as atividades escolares dos alunos.

VII – A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE E TUTOR

Art. 88. O Corpo Docente é a parcela do corpo social, constituída dos servidores que exercem atividades de ensino, iniciação científica e extensão, os quais terá sua regulamentação no Plano de Carreira Docente.

Art. 89. O magistério é exercido pelas seguintes categorias de docentes:

-
- I - Professor titular;
 - II - Professor assistente; e
 - III - Professor colaborador.

Art. 90. A qualificação básica para qualquer categoria docente e tutor é demonstrada pela posse de diploma de curso superior em que se ministre matéria ou disciplina idêntica afim, pelo menos no mesmo nível de complexidade daquela para a qual se faz a indicação e, além disso, obedeça às normas da legislação vigente a respeito.

Parágrafo Único. A exigência deste artigo é considerada como atendida, quando o docente e tutor possuir o grau de mestre ou de doutor, com área de concentração na matéria ou disciplina para a qual é indicado.

Art. 91. São admitidos como docentes ou tutores os que, além da qualificação específica relacionada com a matéria ou disciplina para a qual são indicados, tiverem:

- I - Título de doutor ou de mestre, obtido em curso credenciado no país, ou instituição idônea no país ou no exterior ou ainda, título livre de docente, obtido conforme a legislação específica;
- II - Aproveitamento em disciplinas preponderantemente em área de concentração de curso de pós- graduação stricto sensu, credenciado no país, ou em instituição idônea, no país ou no exterior com carga horária comprovada de, pelo menos, 360 horas;
- III - Aproveitamento baseado em frequência e provas, em curso de especialização ou aperfeiçoamento, realizados conforme a legislação específica de, pelo menos, 360 horas.
- IV- Exercício de atividade técnico-profissional, ou de atividade de nível superior, comprovada durante, no mínimo, dois anos; e
- V - Trabalhos publicados de real valor.

§ 1.º São enquadrados na categoria de Professor Titular os que atendam às condições da alínea "a".

§ 2.º São enquadrados na categoria de Professor Assistente os que preencherem uma das seguintes condições, no mínimo:

- I - As condições da alínea "b"; e
- II - As condições da alínea "c".

§ 3.º É admitido como Professor Colaborador:

I - O docente, em substituição, que atende à qualificação básica e às exigências de qualificação específica; e

II- O especialista ou técnico nacional ou estrangeiro, que atende à qualificação básica, para atividades eventuais e específicas, em matérias ou disciplinas relacionadas com a sua especialidade.

Art. 92. Os professores titulares e os assistentes serão admitidos mediante seleção feita pelos Colegiados de Curso e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A forma de seleção é disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A seleção, salvo casos de urgência, será precedida de convocação pública, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 93. Os professores são contratados pela Mantenedora, com indicação da matéria, respeitadas as especializações e a qualificação específica que poderão corresponder a uma ou mais disciplinas.

§ 1º As contratações e as demissões são efetuadas pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados, quando for o caso, os critérios e normas deste Regimento.

§ 2º O órgão de pessoal manterá atualizado o cadastro de cada docente.

Art. 94. São deveres e atribuições do professor e tutor, no exercício da docência:

I - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, de acordo com o melhor critério didático e ético determinado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso presencial ou da EaD;

II - Organizar os programas de ensino apresentando-os com antecedência ao Colegiado de Coordenação didática para aprovação e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Organizar e presidir as provas regulamentadas, exercícios e trabalhos

acadêmicos;

IV - Orientar e fiscalizar trabalhos escolares;

V - Entregar ao Coordenador de Curso até oito dias após a realização das provas e trabalhos, as notas correspondentes aos mesmos;

VI - Tomar parte nas reuniões dos órgãos colegiados;

VII - Participar das Comissões Examinadoras e outras para as quais for designado; VIII - Observar o regime escolar do Centro Universitário;

IX - Cumprir os encargos que lhe forem cometidos pela Coordenação de Curso, no interesse do ensino; e

X- Respeitar a obrigatoriedade de frequência, bem como a execução integral dos programas de ensino.

Art. 95. O Centro Universitário pode conferir títulos honoríficos de:

I – Professor Honoris Causa;

II -Benemérito do Centro Universitário; e

III - Professor Emérito.

§ 1º. O título de professor Honoris Causa pode ser concedido à personalidade nacional ou estrangeira, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à cultura, à educação, à humanidade e ao Centro Universitário.

§ 2º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Centro Universitário, contribuindo especialmente para a consecução de seus objetivos e sua projeção no meio educacional.

§ 3º. O título de Professor Emérito é conferido a professor que tenha exercido o magistério no Centro Universitário, com eficiência e elevado espírito de colaboração, por mais de 10(dez) anos de serviço e se tenha aposentado na Instituição.

Art. 96. Os títulos e certificados são registrados em livros próprios, responsabilizando-se pelo registro a Secretaria Geral.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 97. O corpo discente é a parcela do corpo social constituída por todos os alunos do Centro Universitário.

Art. 98. O corpo discente é integrado por duas categorias:

I - Alunos regulares; e

II - Alunos não regulares.

§ 1.º Aluno regular é o estudante matriculado em curso de graduação, independentemente da modalidade de ensino ser presencial ou de ensino à distância.

§ 2.º Aluno não regular é aquele admitido para cursar disciplinas, fazer cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou outra modalidade.

Art. 99. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado, nos termos da legislação vigente, cuja cópiadeverá ser remetida ao CEPE.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100. O corpo técnico-administrativo é a parcela do corpo social constituída dos servidores que exercem funções técnicas e administrativas.

§ 1.º Os servidores serão contratados pela Mantenedora.

§ 2.º O pessoal técnico-administrativo rege-se pela legislação do trabalho, pelas disposições do estatuto da Mantenedora e deste Regimento e pelo Plano de Cargos e Salários, uma vez implantado.

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 101. O ato de matrícula do aluno ou o ato de investidura em cargo ou função docente

e técnico-administrativa importa em compromisso formal com o Centro Universitário de respeito aos seus princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 102. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, respeitando-se pluralismo de ideias e convicções e a liberdade de pensamento e de expressão.

§ 1.º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido; ou

IV - Grau da autoridade ofendida.

§ 2.º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3.º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade de que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Pró- Reitor Acadêmico.

§ 4.º Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 103. Nas sanções a serem aplicadas ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, devesse ressaltar-se o caráter formativo e educativo mais do que o punitivo.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 104. Aos membros do corpo docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

- II - Suspensão; ou
- III - Demissão.

Art. 105. A advertência será feita por escrito ao membro do corpo docente que:

- I - De qualquer maneira, faltar a urbanidade e a compostura nas suas relações com os colegas, funcionários do Centro Universitário e alunos; ou
- II - De qualquer modo descuidar de suas funções.

Parágrafo Único. A aplicação da medida disciplinar de que trata este artigo será procedida de apuração sumária e sigilosa da ocorrência da falta, pelo Reitor do Centro Universitário.

Art. 106. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I - Reincidência em falta punida mediante advertência por escrito;
- II - Insubordinação às determinações dos órgãos superiores; ou
- III - Ausência, sem justificativa, às atividades docentes, ou não cumprimento do programa de trabalho.

§ 1.º A suspensão constará de ato escrito e não será inferior a três dias, nem superior a trinta dias.

§ 2.º A suspensão será aplicada com base em inquérito ou sindicância, determinada pelo Reitor e realizada na forma deste Regimento.

§ 3.º Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer nenhuma atividade docente ou de direção, nem função representativa junto a órgãos de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 107. A demissão ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, quando houver reincidência em falta punida com suspensão;
- II – Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, quando houver qualquer ato contrário ao código de ética da instituição;

III - Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, se o ato de qualquer colaborador for contrário à instituição ou a seus colaboradores e sejam punidos como crimes ou contravenção penal;

IV – Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, se houver qualquer ato que configure como preconceito de raça, de sexo, de religião, de ordem ou de classe social ou, dentre outros motivos, motivados por condição física;

V – Sem justa causa, sempre no interesse da mantenedora;

Parágrafo Único. A demissão será aplicada por escrito, com base em pedido determinado pelo Reitor do Centro Universitário.

Art. 108. A apuração das faltas puníveis com advertência por escrito tem o seguinte procedimento:

I - Apuração pessoal, em caráter sigiloso, pelo Pró-Reitor Acadêmico, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direta ou indiretamente;

II - Comunicação da irregularidade que tenha sido apurada pelo Pró-Reitor Acadêmico, mediante carta reservada ao indiciado, fixando-lhe o prazo de três dias para que apresente sua defesa; e

III - Decisão do Pró-Reitor Acadêmico, à vista do resultado da apuração sumária.

§ 1.º No caso de concluir pela ocorrência de falta, o Reitor do Centro Universitário baixará ato aplicando a pena de advertência por escrito, a qual juntará aos autos da apuração sumária, e fará as devidas comunicações ao professor punido, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao órgão de pessoal.

§ 2.º Na hipótese da não comprovação da ocorrência da falta, o Reitor do Centro Universitário arquivará, para todos os efeitos, o processo de apuração sumária.

Art. 109. O inquérito para apuração das transgressões sujeitas a medidas disciplinares de suspensão ou de demissão tem o seguinte procedimento:

I - Dando conhecimento de sanção disciplinar, de suspensão ou de demissão, o Pró-Reitor Acadêmico mandará reduzir a termo de imputação;

II - Em seguida, o Pró-Reitor Acadêmico efetuará, pessoalmente, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselhável;

III - No caso de concluir pela existência de indícios da ocorrência de uma daquelas faltas disciplinares, o Pró-Reitor Acadêmico designará para apurá-la uma Comissão de

Inquérito, constituída de três professores, caso a imputação for manifestamente improcedente, o Pró-Reitor Acadêmico rejeitará liminarmente e promoverá a responsabilidade das pessoas que tiverem assinado o termo a que se refere no inciso I;

IV - A Comissão de Inquérito tem, para a realização de seu trabalho, o prazo de trinta dias; prorrogável, a pedido, por dez dias, mediante despacho do Pró-Reitor Acadêmico;

V - O trabalho da Comissão compreenderá a audiência do indiciado e de testemunhas, a realização de diligências, a requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do inquérito, finda a qual se abrirá vista ao indiciado para que produza sua defesa no prazo de três dias;

VI - Estudando os autos e a defesa, a Comissão apresentará o seu relatório ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio do Reitor que convocará esse órgão, extraordinariamente, se necessário, para julgar o processo; e

VII - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) decidir pela improcedência da arguição ou determinar a aplicação ao professor da pena de suspensão.

Art. 110. A aplicação das sanções previstas neste Regimento incumbe:

- I - Ao Reitor do Centro Universitário, a de advertência por escrito;
- II - Ao Reitor do Centro Universitário, por deliberação do Conselho Universitário, à vista de proposta da Comissão de Inquérito designada, a de suspensão; e
- III - A Mantenedora, por proposta do Conselho Universitário, à vista de conclusão de Comissão de Inquérito, designada pelo Reitor, a de demissão.

§ 1.º Os professores indiciados em processos disciplinares são impedidos de participar de discussão e votação da matéria, nos órgãos de deliberação coletiva de que sejam membros efetivos ou suplentes.

§ 2.º Da advertência por escrito e da suspensão, cabe recurso, com efeito, suspensivo, para o Conselho Universitário, dentro do prazo de dez dias, a contar da ciência que será dada, pessoalmente, ao professor, da sanção que lhe tenha sido aplicada.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 111. Os membros do corpo discente estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão por quinze dias;

IV - Suspensão por mais de quinze dias, mediante inquérito; e

V - Desligamento.

§ 1.º As sanções disciplinares estabelecidas nos incisos I, II e III serão aplicadas pelo Reitor do Centro Universitário e, as demais, por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após realização do inquérito, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

§ 2.º O inquérito será presidido por um professor designado pelo Conselho Universitário.

§ 3.º Comporão a Comissão de Inquérito dois professores e um representante dos alunos, sendo feita a designação de um funcionário do Centro Universitário que servirá de secretário. Na hipótese da sanção prevista nos incisos do "caput", cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Não serão concedidas transferências durante o período de suspensão aos alunos que hajam incorrido nas sanções definidas nos incisos III e IV. A suspensão não pode ultrapassar o prazo de seis meses.

Art. 112. Serão punidos com as sanções de advertência verbal e repreensão, por escrito, os alunos que cometerem uma das seguintes faltas:

I - Desrespeito ao Reitor ou Pró-Reitores, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída do Centro Universitário, em decorrência das suas funções;

II- Ofensa a aluno ou a funcionário do Centro Universitário;

III - Perturbação da disciplina no recinto do Centro Universitário;

IV - Danificação leve do patrimônio do Centro Universitário, no caso em que o aluno ficará obrigado a indenizar o dano; e

V - Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 113. Serão punidos com suspensão ou desligamento, os alunos que cometerem uma das seguintes faltas:

-
- I - Agressão a aluno ou funcionário do Centro Universitário;
 - II - Danificação grave do patrimônio do Centro Universitário, caso em que o aluno ficará obrigado a indenizar o dano;
 - III - Prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
 - IV - Injúria ou agressão à autoridade constituída do Centro Universitário ou a qualquer membro do corpo docente, em decorrência de suas funções.

Art. 114. Na aplicação das sanções, serão levados em conta a primariedade do infrator, a gravidade da falta, seus motivos e consequências.

§ 1.º A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 2.º Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§ 3.º Concluído o inquérito, seu resultado será comunicado ao aluno, por escrito.

§ 4.º Em nenhuma hipótese, as sanções podem constar do histórico escolar do aluno.

Art. 115. Serão cancelados os registros das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 112 se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 116. Aplica-se ao corpo técnico-administrativo o regime disciplinar da legislação do trabalho e as disposições do presente Regimento.

TÍTULO IX - DA AUTOAVALIAÇÃO

Art.117. A Autoavaliação é um instrumento de análise das atividades instituídas, voltado para a consecução dos objetivos estabelecidos e, por ter como meta excelência do ensino, compreende:

-
- I - A avaliação da Administração Geral;
 - II - A avaliação da Administração Acadêmica;
 - III - A avaliação dos Cursos de Graduação;
 - IV - A avaliação dos Outros Cursos;
 - V - A avaliação da Organização Didático-Pedagógica;
 - VI - A avaliação de Pesquisas e Elaboração de Trabalhos Científicos;
 - VII - A avaliação das Instalações Físicas;
 - VIII - A avaliação da Biblioteca;
 - IX - A avaliação dos Laboratórios;
 - X- A avaliação do Corpo Docente;
 - XI- A avaliação do Corpo Discente;
 - XII- A avaliação Integração Social; e
 - XIII – a avaliação do PDI.

§1.º Para fins de utilização regular e periódica cada subsistema será organizado formalmente, estabelecendo-se os padrões, meios e instruções para a sua elaboração sistemática e uniforme;

§2.º A elaboração, análise e providências são de competência de cada órgão do Centro Universitário, na amplitude de suas atribuições, cabendo à Reitoria a avaliação e as decisões globais e, eventualmente, as medidas circunscritas que se façam necessárias;

§3.º A Autoavaliação é parte do sistema de informação acadêmica e operacional, estando, dentro das respectivas competências, à disposição de cada órgão do Centro Universitário e dos poderes públicos.

TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 118. O Centro Universitário confere diplomas de graduação e expede certificados correspondentes aos cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

§ 1º Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão os títulos especificados em currículo.

§ 2º Os diplomas a que se refere este artigo são assinados, em cada caso, pelo Reitor, pelo diplomado e pelo Secretário Geral.

Art. 119. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados pelo reitor, que presidirá a sessão.

§ 1º Nos casos de preferência ou impossibilidade de comparecimento do diplomado à mencionada solenidade, o Reitor pode designar dia e hora para colação de grau, o que será feito na presença de, pelo menos, dois professores.

§ 2º Do ato de colação de grau e lavrado o termo, deverá ser assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral.

TÍTULO XI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 120. Os órgãos suplementares vinculados às Pró-Reitorias são destinados à coordenação e à execução de atividades específicas de suas áreas de atuação, com prestação de serviços para todas as unidades do Centro universitário.

CAPÍTULO I - DA BIBLIOTECA

Art. 121. À Biblioteca, diretamente subordinada ao Pró-Reitor Acadêmico, compete:

I - Reunir, organizar, divulgar, manter atualizado e em condições de uso todo acervo bibliográfico e audiovisual, bem como outras documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades, programas, cursos presenciais e da EaD e demais modalidades de serviço do Centro Universitário;

-
- II - Prestar serviços bibliográficos, atender à comunidade interna e à sociedade, prestando informações e contribuindo para o cumprimento das finalidades e objetivos do Centro Universitário;
 - III - Promover a divulgação, por todos os meios, de realizações científicas, literárias, artísticas e culturais;
 - IV - Estabelecer e manter intercâmbio científico-cultural com pessoas ou instituições, com vistas à implantação de redes de informação especializada;
 - V - Manter intercâmbio com bibliotecas congêneres, editoras e instituições de informação, nacionais e internacionais;
 - VI - Coordenar o funcionamento do sistema de Internet como serviço disponível à comunidade acadêmica; e
 - VII - Exercer as demais atividades inerentes aos serviços de bibliotecas, assim como aquelas que forem definidas pelo Pró-Reitor Acadêmico;

Art. 122. A Biblioteca, para efeito de sua administração, centralizará todo o acervo bibliográfico e audiovisual, mantendo sob sua supervisão e controle as demais bibliotecas seccionais em unidades do Centro Universitário.

Art. 123. A Biblioteca, para consecução de suas atividades, compreenderá as áreas de Processamento Técnico, Circulação, Seleção, Aquisição, Reserva e Serviços.

Art. 124. Para efeito de normalizar o seu funcionamento, a Biblioteca conta com regulamento próprio.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA GERAL

Art. 125. A Secretaria Geral é um órgão de apoio às atividades administrativas e didático-pedagógicas dos cursos presenciais e da EaD mantidos pela Instituição, subordinada diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 126. À Secretaria Geral compete:

- I - Promover o atendimento e o sistema de comunicação interno referente aos corpos docentes e discentes;

-
- II - Receber, conferir, arquivar e manter, sob sua guarda, a documentação do corpo discente;
 - III - Realizar o controle e o registro da vida acadêmica dos integrantes do corpo discente;
 - IV - Promover e dirigir o sistema de apoio acadêmico;
 - V - Fornecer, quando solicitado, os documentos pertinentes à vida acadêmica dos discentes e graduados;
 - VI - Executar o sistema de matrícula e rematrícula do corpo discente;
 - VII - Organizar e manter, sob sua guarda, para fins de consulta, a bibliografia indispensável referente à Legislação de Ensino Superior e as Resoluções, Atos Especiais e Portarias, emanadas dos órgãos Deliberativos e Executivos do Centro Universitário;
 - VIII - Manter estreito relacionamento, permanente contato e colaboração com órgãos executivos, técnico-administrativos e demais órgãos de apoio do Centro Universitário, visando ao alcance dos objetivos gerais da Instituição; e
 - IX- Realizar os trabalhos de inscrição aos processos seletivos para os cursos presenciais e da EaD do Centro Universitário e secretariar os trabalhos de execução.

Parágrafo único. Funcionando como órgão central de Registro e Controle Acadêmico, a Secretaria Geral deve promover, mensalmente, em cada um de seus setores e, anualmente, em conjunto, após o término do ano letivo, a avaliação dos resultados obtidos no período, visando corrigir possíveis distorções no cumprimento de suas atribuições e aprimoramento do plano de trabalho para o ano letivo subsequente, bem como, a formulação dos relatórios mensais e anuais.

Art. 127. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral e conta com Chefias dos Setores que constituem a sua estrutura administrativa, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 128. Constituem a estrutura da Secretaria Geral:

- I - Setor de Atendimento e Protocolo (SEAP);
- II - Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA);
- III - Setor de Documentação e Arquivo (SEDA); e
- IV - Setor de Registro de Diplomas (SERD).

Art. 129. Para efeito de normatizar o seu funcionamento, a Secretaria Geral conta com

Regulamento próprio.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

Art. 130. O Serviço de Controle e Estatística é um órgão de apoio às atividades administrativas e didático-pedagógicas dos cursos mantidos pela Instituição, subordinada diretamente à Pró- Reitoria Acadêmica.

Art. 131. Ao Serviço de Controle e Estatística compete:

- I - Elaborar relatórios e estatísticas para o atendimento e o sistema de comunicação interna referente aos corpos docentes e discentes; e
- II - Consolidar o Relatório Anual e o Plano Anual de Trabalho.

TÍTULO XII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 132. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 133. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio e de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Este Regimento pode ser reformado ou emendado por força de lei ou

conveniência do Centro Universitário.

§ 1º As emendas decorrentes de lei, cuja aplicação não depende de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária à manifestação dos estabelecimentos de ensino, entrarão em vigor na data da vigência da Lei.

§2º As emendas não compreendidas no parágrafo anterior, depois de incluídas no presente Regimento entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 135. Nenhum pronunciamento público que envolva o Centro Universitário pode ser feito sem autorização expressa do Reitor.

Art. 136. Em casos de empate, em qualquer eleição, prevista neste Regimento, será considerado eleito, se docente, o de maior tempo de docência, e, se aluno, o de mais idade.

Art. 137. Todos quantos detenham uma parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas do Centro Universitário, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades escolares e administrativas para um clima de ordem e harmonia.

Art. 138. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.